



000053

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO 27 /2020****CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA E A EMPRESA MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA – ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, Praça Jose Durval de Matos, s/nº – Centro – Carira – Sergipe CEP: 49.550-000 Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 11.402.080/0001-28, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora a Sra **DAIANE DE JESUS ANDRADE**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e de outro lado, a empresa **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, com endereço a Rua Quirino Pereira da Silva nº 20, Bairro Centro de Itabaiana/Sergipe, inscrita no CNPJ sob. Nº 06.929.282/0001-92, neste ato sendo representado por seu Sócio Administrador o Sr. **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS** portador do RG nº 1.008.022 e CPF nº 574.822.255-87, adiante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Fornecimento de Peças de Veículos, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de acordo com detalhamento constante no Anexo I;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá início a partir de 10 de agosto de 2020 e termino em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:



000054

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;
- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar ao Fundo Municipal ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a FMS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do fornecimento, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com as despesas referentes à entrega dos produtos, salarial, impostos e quaisquer tributos que venha a inserir sobre o fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor total deste Contrato é de **RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do fornecimento e as certidões negativas de FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL E CNDT;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá ao Fundo Municipal de Saúde de Carira para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.



000055

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

090100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2036 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
33903000 MATERIAL DE CONSUMO
FR 12110000/12140000

090100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0007.2037 AÇÕES VOLTADAS PARA MÉDIA COMPLEXIDADE
33903000 MATERIAL DE CONSUMO
FR 12140000

090100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.122.0007.2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
33903000 MATERIAL DE CONSUMO
FR 12110000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O fornecimento do material será atestado pela Secretária de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

13.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.



000056

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1.4.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Carira, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Carira/SE, 10 de Agosto de 2020.

Daiane de Jesus Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DAIANE DE JESUS ANDRADE
CONTRATANTE

Givaldo Marcelino dos Santos
MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Amadure Bastos Silva*
2. *Isela Domingos Moura*



000957

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

EMPRESA: MARCE CAR – COMERCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME					
CNPJ: 06.929.282/0001-92			FONE/FAX: (79) 3431-0493		
END.: Rua Quirino Pereira da Silva, nº 20, CEP: 49.500-001, Bairro Rotary Clube, Itabaiana – Sergipe			E-Mail: marcecar@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS					
ITEM	VALOR MÁXIMO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE (%)	VALOR TOTAL
01	RS 50.000	DESC.	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES	20,0%	RS 50.000,00
VALOR TOTAL					RS 50.000,00

Carira/SE, 10 de Agosto de 2020.

Daiane de Jesus Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DAIANE DE JESUS ANDRADE
CONTRATANTE

Givaldo Marcelino dos Santos
MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Amadeus Costa Silva*
2. *Adilton Costa*